



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Ata da 362ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 30 de janeiro de 2018.**

Realizou-se no dia 30 de janeiro de 2018, às 9h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 362ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os(as) conselheiros(as) **Maurício Benedini Brusadin**, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, **Alan Perina Romão**, **Ana Carolina de Campos Honora**, **Antonio Celso de Abreu Júnior**, **Antonio César Simão**, **Cristiane Maria Tranquillini Rezende**, **Danilo Angelucci de Amorim**, **Gabriela Ramos Hurtado**, **Gil Kuchembuck Scatena**, **Gilmar Ogawa**, **Iracy Xavier da Silva**, **Jaelson Ferreira Neris**, **José Luiz Fontes**, **Luciana Ferrara**, **Marcelo de Sousa Godoy**, **Marcos Roberto Funari**, **Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel**, **Mauro Frederico Wilken**, **Patrícia Nunes Lima Bianchi**, **Rachel Marmo Azzari Domenichelli**, **Roberto Francine Junior**, **Roberto Lucca Molin**, **Roberto Ulisses Resende**, **Rodrigo Levkovicz**, **Sergio Luís Marçon**, **Simone Aparecida Vieira**, **Tatiana Anechini Lara Leite**, **Thaís Maria Leonel do Carmo**, **Thiago Martins Barbosa Bueno**, **Vilázio Lélis Junior** e **Walter Tesch**. Constavam do Expediente Preliminar: 1) Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 2) Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. **Constavam da Ordem do Dia:** 1) Apreciação do Relatório da CT Processante e de Normatização sobre Recurso Especial interposto por Walter de Biasi e Outros contra o AIA 264928/2011 (Proc. SMA/CFA – AIA 264928/2011); 2) Informe sobre o plano de metas das UCs da FF para 2018; 3) Apresentação sobre o Plano de Controle de Poluição Veicular do Estado de São Paulo (PCPV – 2017 a 2019); 4) Apresentação da Proposta de Criação de duas novas Unidades de Conservação na região da Billings (Resolução SMA nº 04, de 16 de janeiro de 2018). O Secretário-Executivo do CONSEMA, **Germano Seara Filho**, deu por abertos os trabalhos, informando preliminarmente que a ata da 361ª Reunião Ordinária do Plenário, em virtude do período de festas e de suas férias, não pudera ser concluída e revisada em tempo para a presente reunião, razão pela qual deverá ser submetida ao pleno somente na próxima plenária. Passou-se às comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva. O Presidente do CONSEMA, **Ricardo Brusadin**, havendo saudado aos presentes, consultou o pleno sobre a possibilidade de passar-se, já a partir do próximo mês, a transmitir ao vivo e integralmente, pela internet, todas as reuniões plenárias, independentemente de sua íntegra já ser colocada a posteriori na “TV CONSEMA”. Defendeu que a medida, além de fortalecer a bandeira da transparência, um dos pilares centrais de sua gestão, colaborava no sentido de difundir as ações do Conselho perante a população e facultar-lhe opinar sobre as questões ali tratadas. O conselheiro **Mauro Wilken** declarou ser esta uma antiga reivindicação da bancada ambientalista e festejou que ora fosse tornada realidade. Único a opor-se, o conselheiro **Gilmar Ogawa** declarou não possuir autonomia bastante para deliberar a respeito, sendo portanto necessário que consulte a presidência da FAESP para então posicionar-se. O **Presidente do Conselho** declarou que aguardaria até a próxima reunião, ocasião em que o conselheiro possivelmente terá já um posicionamento sobre o tema, no ensejo de que a decisão carregue o distintivo do consenso. Passou-se à manifestação dos presentes. O conselheiro **Mauro Wilken** trouxe denúncia respeitante ao depósito de sedimentos contaminados em cava subaquática na região estuarina da Baixada Santista. Passou a palavra a seus assessores devidamente inscritos, **Élio Lopes** e **Jeff Castelo Branco**. O primeiro declarou que vinha naquele momento contestar o empreendimento, e que o fazia pelas razões que em seguida detalhou. Lembrou que em 2005 o Conselho permitira a licença prévia para o projeto, e que onze anos depois, já prescrita a primeira licença, expede-se a de instalação para referida cava subaquática. A Ultrafértil defende, no que é acompanhada pela CETESB, que ao longo desse período houve algumas dragagens, o

Página 1 de 18



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

que entretanto não justificaria o empreendimento. Outro fato, este em sua avaliação mais grave, é que durante o licenciamento ignorou-se a alternativa locacional colocada, passando-se assim ao largo daquilo que prescreve o Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista, por sinal elaborado pela própria Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Em sua contra-argumentação, prosseguiu, a CETESB lança mão do artigo 87 do Decreto Estadual nº 58.996/2013, para arguir que o ZEE não se aplica às atividades de fundeio, dragagem e pesca amadora. Diversamente, enfatizou, uma draga subaquática não é de modo algum idêntica a uma dragagem, nem tampouco se identifica com o fundeio. É, sim, uma obra de engenharia e, portanto, requer licenciamento ambiental regular, avalizado pelo engenheiro civil responsável. Por outro lado, prosseguiu, a licença da CADE estabeleceu exigência aos empreendedores para que o estuário fosse limpado e o resíduo recolhido fosse colocado dentro da cava. Pontuou que, de sua experiência como funcionário da agência ambiental paulista ao longo de vinte e cinco anos, havendo ocupado o cargo de gerente da CETESB de Cubatão, já em 1983 exigia-se sempre a adoção da melhor tecnologia prática disponível. A cava, no entanto, não é nem a primeira nem a segunda, mas apenas a quarta tecnologia técnica, na escala de preferência a ser adotada, e somente na impossibilidade de adoção de alguma das outras três. O que se esperava da CETESB, no caso em tela, é que exigisse que o material dragado fosse tratado e disposto de forma adequada, ou ainda, alternativamente, enterrado. O segundo afirmou que o mais grave, entretanto, foi o fato de a CETESB haver ignorado a posição da Secretaria do Patrimônio da União, especificamente em relação ao uso do espelho d'água. A SPU notificou a empresa, que hoje mantém suas atividades escorada em medida liminar concedida em sede de mandado de segurança. Leu em seguida, *ipsis verbis*, a resposta que a Secretaria de Patrimônio encaminhou à empresa: “Com relação ao alegado pela impetrante, informamos que a determinação para paralização das obras é legal e fundamenta-se no artigo 2º da Lei nº 13.139, de 23 de julho de 2015, que alterou o artigo 6º da Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, transcrito abaixo, *in verbis*: ‘Segundo esse dispositivo legal, quaisquer obras ou intervenções a ser realizada em área de uso de bem comum do povo, que a natureza jurídica dos terrenos utilizados para a execução da cava deve obrigatoriamente ser precedidos de autorização por parte da SPU, e portanto, sequer autorização do SPU tinham.’” Esclareceu não se opor ao licenciamento da empresa, nem tampouco à dragagem em si mesma, atividade inerente ao progresso. O que entretanto era inadmissível, sublinhou, é que um órgão do Sistema Ambiental atropelasse os interesses propriamente ambientais em favor daqueles defendidos pela classe empresarial, e lamentou que a situação com a qual hoje se convive não fosse prevenida por uma análise técnica mais responsável por parte da CETESB. Como resultado desse seu proceder, marcado pela não observância dos ditames legais, diversas ações judiciais foram ajuizadas, tendo a agência ambiental em seu polo passivo. Posto que o ofício atinente à referida cava fora protocolizado na SMA, requereu que fosse o documento replicado entre os conselheiros, solicitando ainda que o Conselho intervenha nas licenças já expedidas, haja vista a crise que as licenças lavradas pela agência ambiental vem produzindo na Baixada Santista, tanto na área econômica quanto na social e na ambiental. Em síntese, requereu ao Conselho se manifestasse acerca do ofício e, em sendo possível, cassasse as licenças expedidas, retomando-se o processo *ab initio*. O conselheiro **Vilázio Lélis** informou haver pouco antes encaminhado à Secretaria-Executiva do Conselho ofício requerendo ao Presidente do CONSEMA que agendasse apresentação sobre o tema da incidência de câncer na região da Alta Mogiana. Alertou a propósito para aos riscos decorrentes da pulverização com agroquímicos das lavouras situadas na região mencionada, às margens da Rodovia Anhanguera, e para as graves consequências da exposição da população local a esses produtos. Sem mais, passou a palavra a seus assessores, para que discorressem acerca da transposição do Rio Itapanhaú. **Ícaro**, representante do movimento popular Salve o Rio Itapanhaú, narrou haver estado presente à reunião que, em 2016, aprovou a emissão de licença prévia para o projeto de transposição do Rio Sertãozinho, afluente

Página 2 de 18



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

do Rio Itapanhaú. Na ocasião, trouxe aos presentes um panorama dos problemas enfrentados por aquela comunidade em Bertioga, mais especificamente com relação à audiência pública. A SABESP declara, e nisto não há oposição, que realizou a audiência pública. Entretanto, pontuou, negligencia por completo o fato de que a população local se manifestou, na oportunidade, à semelhança do que ocorreu em Biritiba-Mirim, massivamente contrária ao empreendimento. Comentou que isso se deve em sua majoritária parcela à avaliação da CETESB enquanto órgão licenciador. No mesmo dia em que realizada a audiência pública, relatou, protocolizou na SMA ofício pelo qual pleiteava a realização de nova audiência, pleito que se justificava em razão dos novos estudos a que deu entrada a SABESP e que ampliavam e aprofundavam os estudos inicialmente apresentados. Como não logrou acolhimento o pedido, restaria despojada de validade a licença concedida, nos termos da Resolução CONAMA nº 9/87. Solicitou outrossim ao Conselho trouxesse à discussão plenária o licenciamento em tela à luz da norma mencionada. Relatou que, em reunião do COMDEMA local, realizada na semana anterior, discutiu-se a obra de transposição do Rio Sertãozinho, situada em Biritiba-Mirim e que produz seus impactos em Bertioga, mais precisamente sobre o Parque Municipal Rio da Praia. Noticiou que a licença expedida pelo COMDEMA, emitida em 2016, e que, obedecidas algumas condicionantes, autorizava o empreendimento, fora revogada na semana anterior em razão precisamente do não cumprimento de condicionantes por parte da SABESP, que deixou de apresentar importantes estudos, conforme requeridos. Destarte, informou que, em nome do movimento que representava, protocolaria, primeiro na Secretaria-Executiva do CONSEMA e em seguida no respectivo processo, para que seja juntada aos autos do licenciamento ambiental do empreendimento, a ata da reunião do COMDEMA em que se revoga a autorização ao empreendimento em questão. Lembrou que na última sexta-feira o Governador Geraldo Alckmin concedeu entrevista à TV Tribuna, filiada da TV Globo em Santos, ocasião em que declarou que Bertioga precisava ser solidária com relação aos recursos hídricos, que são, de fato, um bem escasso. Defendeu que é nessa perspectiva que o movimento por ele representado volta o olhar para aquela que, conforme defendido pelo Prof. Élio Lopes, é sem dúvida a alternativa tecnológica mais viável, qual seja a que se baseia na redução de perdas, e chamou a atenção para os números da capital paulista, que registra mais de 1.000.000.000m<sup>3</sup> de água perdidos ao ano. Enfatizou que alternativas dimensionais não podem se substituir às tecnológicas, e que, portanto, comutar-se um empreendimento maior por outro menor não justifica que se abra mão de cogitar da utilização dos mais modernos recursos tecnológicos, que possibilitem um tratamento mais eficiente da água e redução das perdas em sua distribuição. Essa reflexão deveria ter ocupado o foco central da avaliação da CETESB. Vale mais investir na redução das perdas de água tratada ou licenciar empreendimentos que provocarão impactos colossais ao meio ambiente, atingindo, no caso que ora se debate, dois parques de proteção integral, um parque municipal e algumas RPPNs ao longo do leito do rio em questão? Relembrou que em 2015 a SABESP requereu um aumento de vazão da transposição do Rio Guaratuba, em Bertioga, o que aliás já ocorre desde a década de 1940, e expõe ainda mais a impertinência da colocação do Governador ao defender uma postura mais solidária do município, o que de há muito já ocorre. Denunciou que o empreendimento, no que tange ao impacto de vazão, não contou com os necessários estudos de impacto ambiental. Ademais, o aumento de vazão aprovado implicava na imposição de condicionantes feitas pelo COMDEMA e o Comitê de Bacias Hidrográficas que a SABESP por completo descumpriu. Como se há de crer que fariam diversamente no que atina ao monitoramento do projeto? E terminou por reiterar categoricamente sua oposição à transposição do Rio Itapanhaú, posicionamento que manterá até que o Governo do Estado se convença a tomar a prudencial iniciativa de dela abrir mão. **Geraldo**, também militante do movimento popular “Salve o Rio Itapanhaú”, destacou que o movimento, inobstante recente, tem uma longa história escrita junto às mobilizações da agenda 21 do município e na luta contra a transposição

Página 3 de 18



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

do Rio Itatinga, entre outros. Narrou que a 5 de janeiro a cidade fora surpreendida pelo anúncio do Governador, em pleno pico de falta d'água, de que seriam investidos mais de noventa milhões na questionada obra de transposição. A indignação da população cresceu rapidamente, o que levou à criação de grupos de discussão, com o intuito de promover a melhor oposição ao empreendimento. Essas discussões tiveram, entre outros, o condão de possibilitar o resgate de parte significativa das informações relativas aos processos relacionados com a crise hídrica de São Paulo no período entre 2014 e 2015, favorecendo ainda mais a mobilização. Relatou que o abaixo-assinado à época levado às ruas conta hoje com cerca de oito mil assinaturas, que o movimento tem o apoio do prefeito de Bertioga, e muito provavelmente terá também o dos municípios vizinhos, tudo isso no âmbito daquilo a que denominou “estado permanente de protesto”, o que deverá perdurar até que seja suspensa a obra. Discorreu com brevidade acerca das ações empreendidas pelo movimento e da forma como repercutiram, dando particular ênfase à forma como reverberaram nas redes sociais. Postulou a abertura de novos canais de diálogo com o Governo do Estado, garantida voz aos reclamos populares, estendendo-se o debate para outros projetos em aberto. Registrhou o interesse, em nome do grupo que representa, em aprofundar a discussão sobre o empreendimento em discussão com o Secretário, havendo deste naturalmente disponibilidade para tanto, haja vista as severas implicações socioambientais do projeto em questão. O conselheiro **Jaelson Neris** protestou contra o número de condicionantes atreladas aos licenciamentos ambientais, que qualificou absurdo, e que submete a própria agência ambiental ao risco de cometer vícios administrativos, na medida em que torna virtualmente impossível acompanhar se são ou não atendidas essas condicionantes. Elencou um rol de licenciamentos a respeito dos quais peticionou requerendo informações, não obtendo entretanto resposta a nenhuma dessas petições, e sugeriu que a cada dois meses seja emitido um extrato das condicionantes que passam a integrar cada procedimento, bem como das que são ou deixam de ser atendidas. Ponderou o quanto severos são os riscos decorrentes da manutenção da situação qual se apresenta, e denunciou o cenário extremo em que se buscou aprovar licenciamento de termoelétrica em área marinha, contrariamente até mesmo ao próprio Zoneamento Ecológico-Econômico a tanto custo gestado. O conselheiro **Roberto Resende**, em discurso concertado com o do conselheiro que o precedeu, postulou a criação de mecanismos asseguratórios de uma plena transparência das informações e atos do processo de licenciamento, o que compreende, entre outros, a confecção de cópias das licenças e a emissão de relatórios periódicos acerca do atendimento das condicionantes. Argumentou que os expedientes tecnológicos disponíveis tornam inexcusável a omissão em se publicizar atos oficiais, e que a medida, cuja importância exibe notória magnitude, é a um só tempo funcional e bastante simples em sua efetivação. Perquiriu a quantas caminha o Programa de Regularização Ambiental-PRA face à ação, hoje em tramitação, que suspendeu seus efeitos e que pretende seja declarada sua constitucionalidade, e trouxe à baila a necessidade de estampar o CONSEMA com cores mais características, mais próprias ao protagonismo que por vocação deve exercitar, ampliando-se seu papel de promotor do diálogo entre sociedade civil e Estado. Noticiou que na próxima semana terá lugar, no Palácio dos Bandeirantes, evento do Instituto Semeia que tratará das propostas de concessão do Parque de Campos do Jordão, a propósito do que reforçou a importância da participação do Conselho em nível de liderança. Sem mais antecipar, a conselheira **Simone Vieira** procedeu à leitura de carta a ela própria encaminhada, nos seguintes termos: “São Luiz do Paraitinga, 25 de janeiro de 2018. Gostaríamos de compartilhar com o CONSEMA-Conselho Estadual de Meio Ambiente nossa preocupação em relação ao corte ilegal de palmito juçara, uma espécie ameaçada, que vem acontecendo em toda a extensão do Parque Estadual da Serra do Mar e de sua zona de amortecimento, prioritariamente nas regiões do Vale do Paraíba e Litoral Norte, ao longo dos últimos dois anos. Essa atividade danosa e impactante coloca em risco a sustentabilidade ambiental das unidades de conservação, de RPPNs do entorno e propriedades

Página 4 de 18



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

particulares. Ao longo dos últimos anos, diversos projetos de restauração da palmeira juçara foram realizados nessas regiões, inclusive por instituições signatárias, e nos preocupa saber que essas árvores não terão condições de chegar a sua fase reprodutiva para promover a perpetuação da espécie, o que afeta diretamente o número de indivíduos reprodutivos e sua influência direta na cadeia alimentar de mais de oitenta espécies de animais do bioma Mata Atlântica. É também uma atividade de grande vulnerabilidade social, realizada em condições precárias, em caráter de trabalho escravo, que afeta diretamente a cadeia de valor do palmito, privilegia os atravessadores, compromete a qualidade do produto e a saúde do consumidor. Vale ressaltar que esta atividade lícita está sendo desenvolvida por quadrilhas especializadas, que amedrontam a população rural e ameaçam os funcionários das unidades de conservação, sendo um risco à população que reside nessas regiões e frequenta as áreas protegidas, que ainda guardam em sua floresta esta importante espécie do bioma. Faz-se aqui necessário ressaltar, em primeiro lugar, a preocupação, esforços e contínua demanda dos gestores do parque aos seus superiores, a Polícia Militar Ambiental, sobre altíssima vulnerabilidade da UCs (Unidades de Conservação), e as ações de palmiteiros e caçadores. Notadamente, após sucessivos cortes de recursos anteriormente alocados na vigilância patrimonial que permitem maior presença do Estado no interior das UCs. No caso específico do núcleo Santa Virgínia, a retirada da base da Polícia Ambiental de Natividade da Serra veio agravar ainda mais esse quadro e a retirada de postos de vigilância de sede de várias bases estratégicas implementadas, inclusive com recursos internacionais do ID e da KfW, só vem expondo esse precioso patrimônio cultural e ambiental que é o Parque Estadual à destruição e à perda da biodiversidade. Diante da gravidade dos fatos apontados, solicitamos o apoio desse conselho no tocante a expor o problema às autoridades, exigindo delas as medidas imediatas com o objetivo de estancar o problema aqui revelado.” Relatou a conselheira que a carta que lhe fora encaminhada é subscrita por algumas prefeituras, OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), por gestores de RPPNs e produtores do entorno das unidades de conservação. Reforçou os argumentos que dão a dimensão do impacto ambiental da atividade ilegal em questão, firmando que encaminharia aos demais conselheiros a carta que acabara de ler, juntamente com as assinaturas que lhe fizeram acompanhar. O conselheiro **Gilmar Ogawa** informou que no ano corrente a entidade que representa estará implementando atividades na área educacional por intermédio do SENAR-Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, dentre as quais destacou quatro cursos na área ambiental: um versando sobre a criação de viveiros florestais e a produção de plantas nativas; outro sobre a capacitação de mão de obra especializada para a recuperação de áreas degradadas; um terceiro sobre legislação ambiental aplicada à gestão de propriedades rurais, com o subtema da gestão de propriedades rurais; e um último curso sobre outorga, destinado a habilitar os produtores rurais a realizar uma perfeita legalização das suas propriedades com relação aos recursos hídricos nelas presentes. Agradeceu a colaboração, no plano da elaboração dos conteúdos programáticos, prestada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, na pessoa de seu titular, Mauricio Brusadin, como também ao conselheiro Danilo Amorim, a cujo corpo técnico tem com frequência acorrido em referida empreitada. Noticiou a preparação de instrutores, em número de dez, com a finalidade específica de prestar orientações acerca do correto controle populacional dos javalis. Para tanto, elaborou-se um manual de orientação, que dará suporte ao trabalho dos instrutores. Por fim, informou que em fevereiro próximo será ministrado em Fernandópolis curso sobre legislação ambiental. Precedido de um *mea culpa* em razão de não havê-lo feito no início da reunião, nada obstante a ausência de qualquer prejuízo regimental, o **Secretário-Executivo do CONSEMA** anunciou a nomeação de dois novos conselheiros: o coronel Alberto Malfi Sardilli, como representante do Comando de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na qualidade de suplente e em complementação ao mandato de Gastão Donadi; e Ana Carolina de Campos Honora, como titular, da Secretaria de Logística e Transportes, em complementação ao mandato

Página 5 de 18





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

de José Manoel de Aguirre Neto. Dadas as boas-vindas aos novos conselheiros, solicitou ao Presidente do Conselho que os declarasse empossados, o que *ad nutum* se fez. Com o intuito de dirimir ocasionais incertezas na exegese da legislação em vigor no que tange à disciplina das audiências públicas, esclareceu que o que a norma federal determina com cristalina clareza é que a não realização da audiência, quando solicitada por quem de direito, pode em derradeira instância levar à cassação da licença ambiental eventualmente concedida. Lecionou que o Estado de São Paulo, em obediência à letra da constituição estadual, é ainda mais restritivo a respeito, determinando que em processos de licenciamento dependentes de EIA-RIMA se fique necessariamente compelido a realizar audiências públicas. Destarte, definida pela CETESB a obrigatoriedade de apresentação de EIA-RIMA, deve-se *ex officio* realizar as audiências, em número e local indicados pela CETESB, encarregada da análise do processo, e obedecendo-se a normativa do CONSEMA. **José Eduardo Bevilacqua**, químico que atua na Diretoria de Avaliação de Impactos Ambientais da CETESB, ainda sobre a cava, informou que a agência ambiental vem tratando desse tema desde o ano 2000, e que nesse período foram licenciados cerca de 30.000.000m<sup>3</sup> em todo o Estado de São Paulo. Assegurou que o gerenciamento do material dragado vem sendo feito com o mais absoluto cuidado, como aliás requer a operação, e lembrou que o tema, ao longo dos mais de vinte anos em que é discutido na CETESB, havendo contado nesse período inclusive com a colaboração de especialistas de todo o mundo, já alçou a discussão a um patamar de amadurecimento respeitável, razão pela qual a experiência da agência ambiental paulista referencia a de inúmeros outros empreendimentos de idêntica natureza em todo o país. Por esta razão, arrematou, rechaçava as ilações lançadas no sentido de se fazer crer que faltou à CETESB uma abordagem mais técnica deste como de outros projetos de mesma natureza. A destinação do material dragado, explicou, obedece criteriosamente a letra da resolução CONAMA, lembrando a propósito que o gerenciamento de resíduos e o de material dragado não se confundem, cada qual devendo receber sua destinação própria. Discorreu em detalhes a respeito das alternativas locacionais apresentadas, da hierarquia dos critérios de valoração emprestados e das notas atribuídas a cada uma delas, e pontuou que é fundamental, por razões de ordem operacional, entre outras, que a disposição do material dragado não diste muito do local da dragagem. Detalhou acerca da atividade da cava, fornecendo dados quantitativos e qualitativos asseguratórios da regular operação do empreendimento. Referiu parecer da agência ambiental norte-americana que subsidiou a opção pela alternativa locacional ao final adotada, fornecendo ao mesmo tempo elementos corroboradores da escolha realizada e argumentos que contra-recomendavam as demais locações. Declarou que a melhor tecnologia disponível fora adotada na disposição do material dragado, esmiuçando aspectos funcionais dos equipamentos para tanto utilizados. Forneceu informações relativas aos impactos que o empreendimento promove, dando destaque à possibilidade de recuperação virtualmente total do meio impactado. Reiterou não vislumbrar problemas importantes após treze anos de amadurecimento da *expertise* nessa área a partir do projeto, voltando a assegurar plena recuperação do bioma impactado, e antecipou o que se dará com o canal de Piaçaguera uma vez adotadas as cautelas previstas. Informou que a documentação, do ponto de vista da SPU, foi toda ela apresentada, não restando portanto qualquer esclarecimento pendente de resposta, e que os questionamentos suscitados pelo Ministério Público Federal acerca de possíveis conflitos com a disciplina do ZEE foram a contento respondidos. Sintetizou, finalizando, a condição atual da cava: foram dragados até o momento 13,5m, com todas as etapas até o momento decorridas devidamente licenciadas, todo o material para confinamento foi efetivamente confinado e, portanto, inexiste qualquer óbice a opor ao licenciamento conforme deferido. Agradeceu à atenção que lhe fora dispensada, colocando-se à disposição para maiores esclarecimentos. Face ao interesse manifestado pelo ex-conselheiro Élio Lopes em continuar discutindo o assunto, o **Secretário-Executivo do CONSEMA**, escorado na letra regimental, opôs o argumento segundo o qual a discussão de

Página 6 de 18





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

qualquer tema não pautado somente pode ter lugar após sua inclusão, em regime de urgência, na Ordem do Dia, o que não ocorrerá. Foi dado esclarecimento ao problema levantado pelo assessor do conselheiro Mauro Wilken, mas a discussão do mérito da questão não estava na pauta do dia. O Presidente do CONSEMA acrescentou que as contribuições são sempre bem-vindas, acomodando-se perfeitamente ao perfil de “tribuna livre”, autêntico espaço de cidadania, próprio da atividade colegiada, mas que a pauta da reunião em curso exigia que se impusesse uma maior objetividade à abordagem dos assuntos. À vista disso, assumiu o compromisso de fazer do tema ponto de pauta de reunião futura, possivelmente ainda em fevereiro. Em sede de reflexão, comentou que as situações de conflito, ante o evento concreto das mudanças climáticas, incidem precisamente sobre o licenciamento ambiental. Teceu copiosos elogios à competência técnica da CETESB, destacando que seu quadro de funcionários, cuja lisura e comprometimento avalizou, é referência mundial dentre as agências ambientais. É de se esperar, assim, que os acertos sejam infinitamente mais numerosos que os erros. Ocorre, entretanto, argumentou, que diferentes fatores podem vir a colocar em risco a estabilidade jurídica das licenças emitidas pela CETESB, a exemplo do pleito apresentado pelos COMDEMAS pela revisão de licenças ambientais obtidas há um ou mais anos. Observou que o licenciamento com frequência se dilata no tempo em virtude do zelo com que é conduzido, zelo este que outra coisa não objetiva senão conferir a maior confiabilidade possível ao procedimento e ao parecer que o coroa. Ilustrou, mediante exemplos, casos representativos de licenciamentos alvejados por fatores interferentes, extraíndo as conclusões cabíveis. Prognosticou que os licenciamentos futuros serão cada vez mais traumáticos, e defendeu que o Estado se antecipe, buscando estar apto ao seu enfrentamento ao tempo e à medida em que os projetos se apresentem. Sentenciou que a “desconfiança” interinstitucional é o látego que mais profundas feridas traz ao Sistema, debilitando-o ao extremo, e propôs seja substituída a crítica gratuita pelo fomento de um diálogo franco e honesto. Ademais, advertiu, criticar pelo simples criticar é o atalho mais curto para o cometimento de injustiças. Prestou contas acerca da judicialização do Programa de Regularização Ambiental-PRA, da implementação do Cadastro Ambiental Rural-CAR e da digitalização total do licenciamento no âmbito da CETESB, antecipando as etapas que se seguirão em cada um desses contextos. Fez um balanço dos esforços envidados no combate ao tráfico de drogas e à extração ilegal do palmito juçara, dando conta das dificuldades enfrentadas e do quanto ainda resta a realizar. Tranquilizou a quantos manifestaram preocupação com o tema das concessões, afiançando que o expediente será adotado apenas com relação aos serviços, e enfatizou o rigor impresso a cada uma das etapas do procedimento que culmina com a outorga desses mesmos serviços. Ninguém está fazendo concessão de florestas, é concessão de serviços, reafirmou. Dessarte, ponderou, possibilita-se que a Fundação Florestal volte integralmente sua atenção às unidades de conservação naquilo que lhe é essencial, como, por exemplo, no que diz respeito aos mecanismos de proteção animal. Teceu considerações acerca da ameaça à biodiversidade decorrente do crescimento desordenado da população de javalis, alertando para a urgência em se dar pronta solução ao grave problema, e concluiu que tudo pode ser equacionado no plano da boa disposição para o debate. Passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia, qual seja a **apreciação do Relatório da CT Processante e de Normatização sobre Recurso Especial interposto por Walter de Biasi e Outros contra o AIA 264928/2011 (Proc. SMA/CFA – AIA 264928/2011)**. Apresentou seu relatório a conselheira Thaís Leonel, que introduziu o tema lembrando que tinha por objeto recurso especial interposto por Walter de Biasi contra decisão proferida pela Comissão de Julgamento em segunda instância de AIA decorrente de boletim de ocorrência do 4º Batalhão da Polícia Militar Ambiental, lavrado a 3 de outubro de 2011, e no qual se narra, em apertada síntese, que no dia dos fatos a referida usina efetuava “arrancação” de capim braquiária e colonial em meio a um canavial que foi colhido por máquina na Fazenda Serrinha, onde havia grande quantidade de palha resultante da colheita mecanizada e exatamente no local onde

Página 7 de 18





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

estavam os funcionários da usina, e no qual depois se iniciou o fogo. O fato, prosseguiu no relato, foi comprovado pelas equipes de fiscalização da Polícia Militar Ambiental, que chegaram ao local pouco tempo depois do início do incêndio, como também por fotos aéreas, anexadas aos autos. O boletim constatou que houve danos ambientais de expressiva proporção, atingindo vegetação nativa com o status de floresta secundária estacional semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração, em área de aproximadamente 62ha. Narrou que foram exarados alguns autos de infração, dentre os quais o aqui relatado, que é o de nº 264.928, e que *in verbis* apregoa: “Danificar vegetação nativa em estágio médio de regeneração em área correspondente a 13,10ha, em área de reserva legal, de domínio privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, incorrendo no disposto do artigo 50 da Resolução SMA 32/2010.” A multa exarada correspondeu a R\$786.000,- por conta em parte do dano ambiental e também por tratar-se de reincidência genérica. A comissão de julgamento em segunda instância deliberou pela redução do valor da multa em 40%, ao que a defesa alegou, também em resumo: 1º) que teria havido cerceamento de defesa e nulidade do procedimento adotado pela Polícia Ambiental; 2º) que o exercício da defesa deveria ocorrer antes da exaração do auto de infração; 3º) que é ausente o nexo causal; 4º) que é impossível identificar os autores diretos do fogo; 5º) que o fogo que resultou na queima da vegetação teve origem criminosa ou incidental, inexistindo, por parte dos recorrentes qualquer contribuição para o resultado; 6º) que a atividade é mecanizada; 7º) que não há autor do dano e tão pouco nexo causal; 8º) que o Decreto Federal 6.514/2008 e a Resolução SMA 32/2010 não possuem força normativa para determinar a reincidência; 9º) que não há reincidência, pois a primariiedade foi restabelecida pelo decurso no tempo de três anos previsto na legislação federal.” Por derradeiro, informou, solicitou-se reforma da decisão de segundo grau proferida pela Comissão Especial de Julgamento, anulação do auto de infração pelo vícios apontados, afastamento da imposição de multa, ainda que com redução, redução do teor do auto de infração e seu cancelamento por conta do oferecimento de eventual TCRA (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental). No mérito, a comissão concluiu que não houve nenhum cerceamento de defesa, isso por conta da legalidade estrita seguida pelo procedimento adotado pela agência ambiental. A reincidência genérica igualmente se verificou e, de fato, é comprovada no lapso temporal de cinco anos e não de três, conforme argumentado no recurso. Argumentou que o artigo 70 da Lei Federal 9.605 define infração administrativa como sendo toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. De igual modo, o Decreto Federal 6.514/2008, comungando com o quanto determina a lei anteriormente citada, considera infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. Lembrou que já em 1981, a Lei Estadual 6.938 determinava, em seu artigo 14, §1º, que, sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores a diversas penalidades, e que, sem obstar a aplicação das penalidades previstas no artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade. Comentou que neste ponto a grande discussão que a CT Processante enfrentou se deu na pauta da aplicação da responsabilidade objetiva no que diz respeito à infração administrativa, ou seja, ao dano constatado causado pelo recorrente. A comissão, prosseguiu, juntou julgado atual do Supremo Tribunal de Justiça, que aliás já vem se manifestando pela aplicação da responsabilidade objetiva, que, como tal, dispensa a comprovação de culpa. Entretanto, ressaltou, há que se constatar o nexo causal entre a ação ou omissão e o dano causado para configurar tal responsabilidade. Recordou resolução da própria Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de nº 81/2017, que dispõe sobre o caracterização de nexo causal na fiscalização e atuação de uso irregular de fogo em área agropastoril, e determina,

Página 8 de 18





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

em seu art. 1º, §1º, que o nexo causal via omissão será estabelecido pela demonstração da ausência de adoção, ou adoção insuficiente, de medidas preventivas ou de combate ao fogo, dentre as quais destaca-se, primeiro, a manutenção adequada de aceiros, lindeiros nas unidades de conservação, áreas de preservação permanente, reservas legais, fragmentos florestais, estradas, rodovias ou aglomeração urbana; segundo, o monitoramento das áreas críticas e vulneráveis a incêndios; terceiro, o monitoramento da umidade relativa do ar e precisão da ação para o período em que essa umidade se mostrar baixa; quarto, a criação e operacionalização de planos de auxílio mútuo e emergência que descrevam as ações conjuntas ou solidárias de combate ao fogo; quinto, o combate efetivo ao incêndio por meio de brigadistas devidamente treinados e equipados. Nos autos, observou, não existe nenhuma comprovação de que tenha sido adotada alguma medida efetiva, à exceção de um informativo distribuído por uma autoridade e denominado “Operação Corta-Fogo”, e que traz elencadas como as principais causas de incêndio o descuido humano (inaplicável ao caso, porque terceiros colhiam a cana longe do local e sem comunicação fácil), bitucas de cigarro lançadas em rodovia (uma possível causa do incêndio verificado neste caso, uma vez que é frequentado por pescadores e proprietários lindeiros), queima de lixo (outra possível ocorrência), local ermo, queima não controlada em pastos e canaviais (inaplicável ao caso, visto que a área é objeto de colheita mecanizada, sem prévia queima), fogueiras e, por fim, a queda de balões (ambos plenamente aplicáveis ao caso). Esses são os argumentos, concluiu, de que o recorrente lançou mão para defender que efetivamente cumpriu e adotou todas as práticas preventivas. Ainda que fosse adotada a responsabilidade subjetiva, sublinhou, ter-se-ia no caso culpa presumida por conta da não adoção das medidas preventivas impostas, e nem comprovadas nos autos do processo. Dessa forma, finalizou, a comissão conheceu do recurso, uma vez que tempestivo, e votou por seu desprovimento, considerando os argumentos expostos, solicitando ainda seja exarada uma recomendação expressa aos órgãos do Sistema Ambiental Estadual para que, não havendo a possibilidade de reconsideração do recurso no prazo de cinco dias, conforme determina o art. 4º do §1º do Regimento Interno do CONSEMA, seja procedido ao imediato encaminhamento dos autos a este Conselho, com a finalidade de se evitar demora numa efetiva decisão. Registraram-se votos contrários, o da FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, e o da FAESP. Passou-se à discussão. A conselheira **Cristina Murgel** argumentou que o voto dissidente da FIESP se escorava num postura eminentemente institucional do órgão, e era cimentado sobre dois motivos principais. O primeiro deles se valia de jurisprudência recente tanto do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como do Superior Tribunal de Justiça, que partilhavam do entendimento segundo o qual a teoria da responsabilidade objetiva seria, sim, aplicada à reparação do dano, mas que no caso das multas atribuídas na esfera administrativa haveria de se aplicar a responsabilidade subjetiva. Posto que institucional, pontuou, era este posicionamento esposado recorrentemente pela FIESP. O segundo motivo, este especificamente ligado ao caso em questão, encontra lastro na constatação de que a Resolução nº 81/2.016 demonstra que o conceito de nexo causal deixa claro que, nos casos de incêndio em áreas rurais e agropastoris, quando atribuídos a queimadas, somente se aplica mediante observação dos critérios definidos pela Portaria 16, não sendo portanto autoaplicável. Esclareceu que referida portaria estabelece, na demonstração do nexo causal, sistema de pontos aplicável a semelhantes casos e que, entretanto, a Comissão Processante só levou em conta o que determina a Portaria 81, desconsiderando assim diversas atenuantes. Declarou que a FIESP não reconhecia justificável a aplicação de multa, ou, em reconhecendo-a, seria somente para convertê-la depois em prestação de serviços ambientais, embora anuísse na necessidade de reparação do dano, de inquestionável responsabilidade do proprietário. Chamou a atenção para a dilatada tramitação do recurso, observando a propósito que a legislação pertinente foi-se modificando nesse interregno, alterando assim os critérios a serem considerados na avaliação dos fatos, o que inevitavelmente termina por gerar certa

Página 9 de 18



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

insegurança jurídica quanto a norma a aplicar, e propôs a criação de uma comissão técnica com a finalidade específica de julgar recursos especiais, à semelhança das existentes em outros colegiados, como o CONAMA. O conselheiro **Gilmar Ogawa** declarou que defendia seu voto dissidente calcado em argumentos de ordem jurídica, passando sem demora a individualizá-los. Argumentou preliminarmente entender que, *in casu*, prevalecia, na aferição da responsabilidade administrativa face às infrações ambientais, a teoria da responsabilidade subjetiva, conforme aliás, observou, tem se orientado a jurisprudência de diversos tribunais superiores ao julgar atos infracionais assemelhados ao AIA em questão. Citou a propósito voto do desembargador Torres de Almeida, da Primeira Câmara Ambiental, onde *ipsis litteris* se lê: “Não se pode confundir responsabilidade administrativa pela infração com responsabilidade pela recomposição.” Ressaltou que a responsabilidade pela infração administrativa, que resulta na autuação pelo órgão competente, é de natureza subjetiva, e recai sobre o infrator, diversamente de responsabilidade objetiva de reparação do dano ambiental, que recai sobre o poluidor e sobre o proprietário do bem. Trata-se a infração relatada, argumentou, em que se autua o agente por fazer fogo em área agropastoril, de ato comissivo e que deve portanto ser analisado sob o prisma da responsabilidade objetiva. De idêntico modo, comentou, o ministro Herman Benjamin assim se expressa em seu voto: “Cabe esclarecer que no direito brasileiro e de acordo com jurisprudência do STF, a responsabilidade civil pelo dano ambiental, qualquer que seja a qualificação jurídica do degradador, público ou privado, proprietário ou administrador da área degradada, é de natureza objetiva, solidária e ilimitada, sendo regida pelos princípios do poluidor-pagador, da reparação íntegra, da prioridade da reparação *in natura* e do *favor debilis*. Toda a vida, os presentes autos tratam de questão diversa, a saber a natureza da responsabilidade administrativa ambiental. O terceiro proprietário da carga, por não ser efetivo causador do dano ambiental, responde subjetivamente pela degradação ambiental causada pelo transportador.” Finalizando o ministro seu voto nos seguintes termos: “Por isso, os autos devem retornar à origem, para que se aborde a questão a partir da responsabilidade administrativa subjetiva, e analise se está presente a culpa recorrente na ocorrência do dano ambiental debatido nos presentes autos.” Defendeu também a aplicação da teoria da responsabilidade com base no art. 14, §1º, da Lei Federal 6.938/81. Advertido pelo **Secretário-Executivo do CONSEMA** de que descabia proceder à leitura integral do voto, uma vez que a todos os conselheiros havia sido franqueado pleno acesso ao documento, **Gilmar Ogawa** concluiu ao final reiterando, sempre à vista da autuação recursada, que a omissão do agente não pode por si só caracterizar o nexo causal se não prevista em lei. O conselheiro **Sérgio Marçon** arrazoou, por primeiro, que a Resolução SMA 81, assim como a portaria que a complementa, dizem ambas respeito a casos de autoria desconhecida, e que, no caso em tela, o órgão autuante considerou que a autoria era certa e conhecida. Recordou ainda que a resolução contra a qual ora se insurge foi objeto de consenso obtido apenas após alargada discussão, construída conjuntamente entre SMA, Polícia Militar Ambiental e representações do setor sucroenergético. No que atina à possibilidade de conversão da multa em reparação do dano, observou existirem julgados que acolhem e outros que não espalam esse entendimento, e remeteu o tema à análise do também conselheiro **Rodrigo Levikovicz**. O representante da PGE no Conselho, a título introdutório, lecionou que o traço distintivo entre responsabilidade subjetiva e objetiva é que aquela só se configura mediante a verificação do dolo, enquanto a última inexige que tal se verifique, bastando o nexo causal entre a ação e seu resultado. Por sua vez, o repertório de jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo não apresenta uma tendência destacadamente maior num ou outro sentido, ao passo que seu órgão recursal, o Superior Tribunal de Justiça, defende de forma majoritária que os atos infracionais omissivos se subsumem à teoria da responsabilidade objetiva. Exceção a essa tendência, ressalvou, pode ser pinçada em julgado sobre dano ambiental no transporte de carga, em que se aplicou a teoria subjetiva ao dono da carga face a dano provocado pelo transportador.

Página 10 de 18



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

A omissão objetivamente responsabilizada necessita de previsão legal, o que de fato ocorre no art. 70 da lei de crimes e infrações administrativas ambientais – considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. O caso em tela, sublinhou, evidencia a incúria e a falta de zelo dos responsáveis pela colheita mecanizada, que não se souberam acautelar com as necessárias medidas de segurança. Fato é, observou, que em nenhum momento o recorrente defende que o fogo houvesse sido deflagrado espontaneamente, tal o despropósito do argumento. Se não se assume um posicionamento rigoroso, advertiu, eventos como este acabam por confirmar sua tendência recorrente, tornando banal, com tudo quanto carreiam de riscos e malefícios à saúde pública, a ocorrência de incêndios pelo interior adentro. No âmbito específico do CONSEMA, destacou que o órgão já se manifestou muitas vezes acerca da responsabilidade civil, e que em todas elas posicionou-se pela caracterização da responsabilidade objetiva. Destarte, concluiu, e face à clareza dos fatos, manifestou-se a Comissão majoritariamente pelo desprovimento do recurso. A conselheira **Cristina Murgel**, em resposta à colocação feita pelo também conselheiro Sérgio Marçon, pontuou que a Resolução 81 vinha de fato ao encontro da necessidade de se dar um novo norte ao panorama exibido por São Paulo, onde cresce a adoção de colheita mecanizada. Anuiu que representação do setor sucroenergético houvesse tomado parte nos debates para construção do modelo jurídico adotado, inobstante sustentasse posicionamento diverso. Doutra parte, o argumento segundo o qual a Resolução 81 somente se aplica mediante os critérios da Portaria 16 igualmente não prospera. Eis porque, concluiu, a FIESP não entende pacificado ainda o entendimento acerca da responsabilidade administrativa, havendo de se aprofundar a discussão, tendo por certo que o posicionamento defensado e firmado é apenas o do Sistema Ambiental Paulista. Ponderou que a decisão do ministro Herman Benjamin constituiu, sim, um divisor de águas na compreensão do assunto, mas que é mister que se aprofunde mais a questão. O conselheiro **Rodrigo Levkovicz** replicou que a Resolução 81 era apenas exemplificativa, eis que o nexo causal pode dar-se de um sem número de outras formas. Ora, para o caso específico da autuação e o processamento das infrações decorrentes do uso de fogo, o nexo causal pela omissão há de ser estabelecido pela demonstração da ausência de adoção - como pela adoção insuficiente - de medidas preventivas ou de combate ao fogo, tais quais o monitoramento de áreas críticas e vulneráveis a incêndios. Eis o que se pretendeu determinar. Advertida de que aquela não era ocasião de debater o assunto, a conselheira **Cristina Murgel** reiterou uma vez mais entender que a decisão da Comissão contraria a letra da Resolução 81. A conselheira **Patricia Bianchi** chamou a atenção para o fato de que discutir-se hodiernamente se se trata de responsabilizar objetiva ou subjetivamente as infrações ambientais por omissão, seja frente às questões práticas, seja no território do Direito Ambiental, é um franco retrocesso. A conselheira **Thais Leonel**, por sua vez, declarou entender que, independentemente da legislação a reger o tema, restava inequívoco o fato de que foi negligente o proprietário ao não adotar as práticas mínimas de segurança e franquear livre acesso dos trabalhadores a área que, por suas características, deveria saber que é sujeita, em alto grau, à ocorrência de incêndios. Faltou-lhe cautela, zelo no acompanhamento e monitoramento específico da situação de risco, de modo a prevenir se incendiasse a área. O **Secretário-Executivo do CONSEMA**, antes de colocar em votação o relatório, lembrou aos conselheiros que para acolhimento de pedido de reconsideração ou recurso são necessários os votos de nada menos que dois terços do plenário do Conselho, ou, numericamente traduzido, vinte e quatro conselheiros. Submetido ao pleno, o relatório foi aprovado por 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 2 (dois) contrários e nenhuma abstenção, dando origem à decisão que segue: **“Deliberação CONSEMA 01/2018. De 30 de janeiro de 2018. 362ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Aprova relatório da CT Processante e de Normatização sobre Recurso Especial interposto por Walter de Biasi e outros. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-**

Página 11 de 18



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único - Aprova o Relatório da Comissão Temática Processante e de Normatização, que conclui pelo conhecimento e desprovimento, pelos motivos de fato e de direito expostos, do Recurso Especial interposto por Walter de Biasi e outros contra a decisão de 2ª instância referente ao Auto de Infração Ambiental - AIA nº 264928 (Proc. AIA 264928/2011).**” Passou-se para o segundo item da Ordem do Dia, qual seja o “**Informe sobre o plano de metas das UCs da FF para 2018**”. Ao iniciar sua exposição, o conselheiro e Diretor da Fundação Florestal, **Walter Tesch**, solicitou que os materiais de sua apresentação, previamente disponibilizados aos conselheiros, fossem amplamente divulgados, de forma a colaborar com o enfrentamento de um assunto, de fundamental importância não somente para a FF, mas, principalmente, para a sociedade, por estar relacionado à gestão e proteção das Unidades de Conservação - UCs. De pronto, afirmou que o sucesso almejado somente será alcançado com a disponibilidade de pessoas e estruturas adequadas. Na sequência, ao apresentar o organograma da FF, destacou que somente à área jurídica encontram-se vinculadas dez assessorias, que consomem elevada carga de horas de trabalho/homem, somente no atendimento das demandas do Poder Judiciário e do Ministério Público. Acentuou que, ao longo do processo de licenciamento ambiental, a FF é consultada sobre questões relativas às UCs, da mesma forma que a CETESB recorre aos Comitês de Bacia, antes de emitir seu veredito. Para atuar no monitoramento e fiscalização das unidades, conta com alguns guarda-parques, parte deles realocados de outras unidades, por meio de ação coordenada entre o Instituto Florestal, Coordenadoria de Fiscalização Ambiental e Polícia Militar Ambiental. Detalhou que, somente para a Diretoria Norte, à qual se vinculam dezoito unidades de proteção integral e oito unidades de uso sustentável, são destinados R\$ 11 milhões/ano para a manutenção do quadro de vigilantes. Adiantou, nesse contexto, que contratos estão sendo reavaliados para permitir a realocação de vigilantes de uma unidade para outra, a depender da necessidade. Com relação aos planos de manejo, lembrou que as UCs pertencentes às categorias de Proteção Integral e de Uso Sustentável devem instituir seus conselhos consultivo e deliberativo, respectivamente. Infelizmente, nem todas as UCs os têm constituídos, motivo pelo qual o Presidente do CONSEMA, assim que assumiu a SMA, determinou a elaboração de procedimento para acelerar tal processo. Relatou que nem todos os parques e UCs vinculados à FF conseguiram solucionar seus complexos problemas fundiários junto a PGE. Frente a esse cenário, a FF também atua para compatibilizar as discussões com as comunidades tradicionais caiçara, quilombola e indígena. O maior desafio nesse campo, destacou, é garantir a retomada desse processo nas APAs Marinhas, pois além da obrigação judicial de finalizá-lo até setembro de 2018, também se faz necessário alinhá-lo ao Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE, assim como incluir estratégias de combate à poluição difusa das bacias litorâneas. Para garantir o sucesso das ações, além do trabalho técnico atribuído ao Estado, destacou como essencial manter o protagonismo proativo da sociedade. Como reflexo do cenário econômico mundial, somente a partir do final do ano passado é que se observou o equilíbrio entre receita e despesa financeira do Estado, e nesse contexto positivo, aproveitou para divulgar o evento da SMA, em 31 de janeiro p.f., onde serão anunciadas a constituição de duas novas RPPNs. A consolidação de RPPNs, completou, faz parte de compromisso estratégico no qual proprietários destinam parte de sua propriedade à preservação da biodiversidade em fragmentos florestais remanescentes do Estado de São Paulo. Informou sobre o término, ao final do presente ano, do Convênio que a SMA mantém com o GEF/BID, a partir do qual a SMA obtém apoio financeiro para manutenção de infraestrutura e contratação de pessoal. Os recursos oriundos dessa fonte são destinados também ao Programa de Pagamento de Serviços Ambientais-PSA, e dentro desse, parte é dedicado à preservação de RPPNs. Especificou ser tal verba utilizada para estimular a sustentabilidade das cadeias de produção agrícola e industrial das áreas no entorno das RPPNs, as quais, uma vez fortalecidas, acabam por contribuir para a manutenção da estabilidade ecológica desses pequenos

Página 12 de 18





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

núcleos estratégicos de reserva da biodiversidade. O plano de metas propriamente dito, ressaltou **Walter Tesch**, tem por objetivo cumprir o que determina o Artigo 27 do Decreto 60.302, de 27 de março de 2014, que instituiu o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo-SIGAP, bem como subsidiar os trabalhos relacionados ao Planejamento Estratégico Institucional - 2018. Frisou que, embora essa normativa já vigore desde 2014, é a primeira vez que a FF encaminha ao Secretário de Meio Ambiente o requerido plano. Apresentou o modelo de formulário que foi utilizado para as informações junto aos gestores das UCs, e a seguir apresentou as informações preliminares do plano de metas-2018 para a Diretoria Litoral Sul, Diretoria Litoral Norte e Diretoria Metropolitana e Interior. Por último, elencou os próximos passos a serem dados de forma a consolidar a entrega do relatório no primeiro trimestre de 2018. O conselheiro **Gilmar Ogawa** parabenizou o Diretor-Executivo pelo trabalho apresentado pela FF, ao mesmo tempo em que reconheceu o grau de dificuldade e exigência envolvidas na efetivação do processo de levantamento de informações das UCs. O conselheiro propôs que o Instituto Florestal, da mesma forma que o fez a FF, apresente seu plano de metas, e se possível, tal assunto já seja incluído na pauta da próxima reunião plenária. O **Presidente do CONSEMA**, ao acatar a proposta, solicitou ao Diretor-Geral do IF, Luis Alberto Bucci, o atendimento da demanda apresentada pelo conselheiro. E definiu que, mais adiante, tanto o IG, quanto o IBt também apresentem seus planos de meta. Para tanto, justificou que a publicidade dos planos permite o acompanhamento do atendimento das metas estabelecidas, conferindo transparência aos processos. Passou-se ao terceiro item da Ordem do Dia, a **apresentação sobre o Plano de Controle da Poluição Veicular do Estado de São Paulo, o PCPV 2017/2019**. **Marcelo Pereira Bales**, gerente do Setor de Avaliação de Emissões Veiculares da CETESB, explicou que sua apresentação relacionava-se à terceira edição do PCPV e que as duas primeiras foram publicadas em 2011 e 2014. Este Plano trienal, complementou, tem por objetivo atender ao que estabelece a Resolução Conama 418/2009, que dispõe sobre os critérios de elaboração e de implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, além do Decreto Estadual nº 59.113/2013, no qual se determina a meta da categoria MI1 de classificação da qualidade. Após definir o PCPV como sendo um instrumento de controle de poluição do Estado de São Paulo, ofertou o panorama da classificação da qualidade do ar e seu histórico evolutivo de concentração, por sub-região do Estado, e, especificamente, para a situação do ozônio na RMSP, que definiu como sendo um problema grave, pois os valores encontram-se acima do padrão estipulado no Decreto Estadual. Da mesma forma, apresentou a classificação da qualidade do ar para material particulado, por sub-região, e indicou as estações de monitoramento de microescala da RMSP com incidência da “classificação” maior que MI1 para esse parâmetro, como sendo: Tietê, Osasco, Congonhas e Parelheiros. Com relação ao MP, afirmou que no interior os problemas concentram-se nas regiões industrializadas de Cubatão e do Polo Cerâmico, repetindo-se nas vias de grande tráfego (avenidas, estradas e corredores de ônibus) do Estado. Afirmou que a frota veicular do estado é estimada em 15 milhões e meio, e desta, 75% concentra-se na macrometrópole, onde incide a mancha de ozônio anteriormente descrita. Complementou que um milhão da frota do Estado são veículos a diesel. Apresentou o panorama do consumo de combustíveis (veículos com motor óleo diesel e ciclo Otto) dos últimos 10 anos e a queda observada em 2014, com discreta elevação no consumo em 2017. Com relação ao histórico das emissões de poluentes locais, entre 2006 e 2016, observa-se uma tendência de queda generalizada das concentrações dos poluentes mais preocupantes, que incluem os principais formadores de ozônio ( $\text{NO}_x$ ,  $\text{CO}_{2\text{eq}}$  e  $\text{SO}_2$ ) e o material particulado. Frisou que a qualidade do ar não está adequada à proteção da saúde, mesmo com a tendência de queda observada, o que reforça a necessidade de novas ações de fiscalização e controle, cujas propostas encontram-se no PCPV e dizem respeito a 10 ações de competência da CETESB. Cada uma dessas ações, reforçou, tem metas e indicadores definidos, cuja evolução

Página 13 de 18



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

será acompanhada e será objeto do relatório anual “Emissões Veiculares no Estado de São Paulo”. Passou a apresentar as ações e suas respectivas metas, sendo elas: 1<sup>a</sup>: Inspeção Ambiental de Veículos. Meta: Implantar em 24 meses a Fase I (diesel no Estado), e em 36 meses a Fase II (na Macrometrópole) conjuntamente com o Detran; 2<sup>a</sup>: Fiscalização de Fumaça dos Veículos Diesel. Meta: Manter a não conformidade em 6%. 3<sup>a</sup>: Operação Inverno. Meta 1: Fiscalizar 150.000 veículos diesel na campanha, e Meta 2: Duas campanhas de orientação/ano; 4<sup>a</sup>: Fiscalização com o uso do opacímetro. Meta: avaliar 120 veículos diesel/ano; 5<sup>a</sup>: Fiscalização de ARLA 32. Meta: 60 inspeções em veículos diesel e 600 em postos de abastecimento/ano; 6<sup>a</sup>: Expansão do programa de melhoria da manutenção de veículos a diesel – PMMVD. Meta: aumentar pedidos de redução para 25% em três anos. Nesse item destacou a concessão de 70% de desconto no valor da multa, se o autuado utilizar os serviços de oficinas habilitadas pelo programa de capacitação e certificação da CETESB para veículo diesel; 7<sup>a</sup>: Incentivo à gestão ambiental de frotas e garagens. Meta: Cartilha de gestão ambiental em 2018, que corresponde a um manual de orientação destinado às empresas interessadas em melhorar a sustentabilidade de suas operações. 8<sup>a</sup>: Aperfeiçoamentos do PROCONVE e PROMOT. Meta 1: Novas fases de controle de emissões; Meta 2: Procedimentos complementares; e Meta 3: Conformidade de produção. 9<sup>a</sup>: Laboratórios de emissões veiculares em São José dos Campos. Metas 1, 2 e 3: Reconhecimento, Implantação em 2018, e Acreditação do sistema de qualidade em 2019; Meta 4: Extensão de acreditação Inmetro no laboratório de SP. e 10<sup>a</sup>: Capacitação. Meta: Cursos “Emissão Veicular”, “Fiscalização de veículos em uso” (público externo) e “Fiscalização de fumaça preta” (público interno). Por derradeiro, apresentou as respectivas recomendações para as 10 ações propostas, sendo elas: reduzir viagens de automóvel, estimular o transporte público, produzir veículos menos poluentes, adotar ações de caráter local, estabelecer critérios ambientais para contratação, renovar frota, melhorar a eficiência energética e o uso de combustível com baixo teor de enxofre, vetar a comercialização de automóveis a diesel e estimular o uso do biodiesel. Passou-se a discussão. A conselheira **Cristina Murgel** observou que o arquivo eletrônico do PCPV não teria sido encaminhado aos conselheiros por ocasião da convocatória. Asseverou tratar-se de um assunto bastante caro ao setor industrial, pela interface muito grande que possui com os planos de redução das emissões de fontes estacionárias. E afirmou que, quando o CONSEMA, em 2014, aprovou o Plano PCPV 2014/2016, a FIESP apresentou uma série de considerações sobre a necessidade de se promover uma integração entre o Plano de Redução das Fontes Estacionárias (PREFE) e o PCPV. Recordou que o PREFE-2014/2016 estabeleceu regiões prioritárias para o PCPV, da mesma forma como ocorre para as fontes estacionárias. Tendo em vista as recomendações feitas à época mencionada, a conselheira solicitou prazo para que o PCPV seja encaminhado aos conselheiros, para que possam, com a posse do documento, manifestar-se sobre ele. O **Secretário-Executivo** após reconhecer ter ocorrido uma falha de encaminhamento do Plano aos conselheiros, comunicou que o Presidente do CONSEMA havia acolhido a proposta de reinserir o assunto na pauta da próxima reunião plenária. O conselheiro **Beto Francine**, após qualificar as propostas de fiscalização do PCPV como um tanto quanto tímidas para um estado com as dimensões de São Paulo, arguiu sobre a continuidade do Programa Caça Fumaça Preta. **Marcelo Pereira Bales**, da CETESB, desculpou-se por não ter oferecido maiores detalhes sobre o assunto. No entanto, explicou que “Caça Fumaça” não é mais o nome adotado para o Programa, mas a fiscalização da fumaça é realizada no estado por, aproximadamente, 500 agentes de fiscalização da CETESB. Tal objetivo, complementou, também faz parte da Operação Inverno, cuja meta é fiscalizar 150 mil veículos a diesel. Informou que, tanto a sua apresentação quanto o PCPV serão disponibilizados no site da CETESB naquela mesma semana. O conselheiro **Beto Francine** solicitou a manutenção do canal pelo qual o cidadão denuncia diretamente à CETESB a placa de um veículo emissor de fumaça preta. No caso de ainda existir, arguiu sobre a necessidade de aprimorá-lo, tendo em vista a

Página 14 de 18



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

ausência de retorno das providências tomadas pela CETESB para tais denúncias, o que impossibilita se proceda a análise da eficácia do canal. **Marcelo Pereira Bales** defendeu que tais denúncias são possíveis de serem feitas pelo número telefônico 0800 da CETESB. Lembrou, no entanto, que essas denúncias não geram uma autuação, uma vez que essa deve originar-se de constatação realizada pelo agente de fiscalização da CETESB, de acordo com a legislação vigente. Tal denúncia, por outro lado, gera um alerta endereçado ao proprietário do veículo, com a solicitação de que tome medidas corretivas. Informou não conhecer o processo atual, no qual ocorre o retorno ao denunciante. O **Presidente** do CONSEMA informou que a SMA disponibilizou um aplicativo de celular, muito fácil e interessante de ser utilizado também para o objetivo questionado pelo conselheiro. A configuração dos programas está em processo de aprimoramento pela CODESP, cujo objetivo é unificar as plataformas digitais de denúncia dentro de um só aplicativo, e a entrega desse serviço ao público, informando-se o CONSEMA. Prevê-se que isto seja realizado no início de março. Portanto, se tudo correr como se espera, o denunciante poderá, com o próprio celular, de forma ágil e prática, fotografar a fumaça emitida pelo caminhão e sua placa e encaminhar imediatamente à CETESB. O conselheiro **Mauro Wilken** questionou a que ponto estão as tratativas para que a frota estadual de motores a diesel Euro 5, mais poluentes, seja substituída por motores Euro 6, menos poluentes. O **Presidente do CONSEMA** lembrou que foi encaminhada para todas as câmaras municipais e prefeituras a Deliberação CONSEMA 25/2017, que recomenda aos órgãos competentes dos municípios e do Estado que, a partir de janeiro de 2018, em todos os processos licitatórios para aquisição de novos ônibus urbanos a diesel a licitação inclua um requisito específico que exija a utilização da classe Euro 6. Informou que a SMA obteve resposta apenas do Vereador Natalini, da Câmara Municipal de São Paulo. A CETESB, por sua vez, encaminhou aos responsáveis pelo PROCONVE, pelo mecanismo de consulta pública, uma proposta mil vezes mais audaciosa do que a minuta disponibilizada por eles. Apesar de a consulta pública ter-se encerrado, completou, não haviam ainda se pronunciado sobre o resultado até aquele momento, encontrando-se o assunto ainda no ar, sem decisão. Segundo o CONAMA, a proposta ainda está em processo de consolidação, e a SMA faria ainda no mês de fevereiro a apresentação de sua proposta ao IBAMA. O **Presidente do CONSEMA** externou ter sentimento de que o CONAMA vive um momento de transição, possivelmente por conta do ano eleitoral, o que eleva a expectativa quanto ao desfecho desse assunto. Passou-se ao quarto e último item da Ordem do Dia, qual seja a **apresentação da Proposta de Criação de duas novas Unidades de Conservação na região da Billings (Resolução SMA nº 04, de 16 de janeiro de 2018)**, a cargo de **Diego Hernandes**. O gerente da Unidade de Conservação da Região Metropolitana de São Paulo introduziu o tema lembrando que serão criadas uma unidade de conservação de uso integral e outra de uso sustentável, ou seja, uma inserta na categoria de parque estadual e outra com o status de floresta estadual, mas ambas no perímetro da Represa Billings, e indicou-as no mapa da região. As áreas, lecionou, denominadas Parque Estadual das Águas da Billings e Floresta Estadual Montanhão, situam-se ambas na região do Riacho Grande, município de São Bernardo do Campo. Com o auxílio de imagens em projeção e numa escala de 1:100.000, indicou o preciso território que se tem por finalidade, com o estabelecimento das áreas, proteger. Sublinhou que tais áreas, situadas ambas próximo à calha de captação da SABESP, constituem projetos de compensação ambiental decorrentes de termo de compromisso firmado em razão da implantação do Rodoanel Mário Covas-Trecho Sul, e que seu objetivo outro não é senão garantir a qualidade das águas do reservatório que serve importante parcela da Grande São Paulo, que inclui a região do ABC. A iniciativa terá o condão de propiciar atuação no âmbito das regiões de Montanhão e Areião, bairros de alta vulnerabilidade social, dando ensejo ao desenvolvimento de diversos programas socioambientais. Indicou, ainda auxiliado por mapas, a atual situação fundiária no território, sublinhando que, conforme previsto pelo SIGAP, a regularização fundiária deve ser realizada

Página 15 de 18



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

preliminarmente à elaboração do projeto de criação das unidades. Com isso, completou, a FF não será onerada com despesas decorrentes de desapropriações, pois receberá as áreas integralmente regularizadas. Discriminou os flancos pelos quais se dará o uso público da área, as atividades desenvolvidas e as populações especificamente atendidas, dando destaque para alguns dos equipamentos que se pretende adquirir, tema em cujo contexto enfatizou a importância da celebração de parcerias. Chamou a atenção para o grau de vulnerabilidade social dos moradores da região do Montanhão, destacando a importância de se prover mais intensamente essa área de equipamentos adequados, reservando-se para tanto um espaço específico. Referiu existirem nas unidades duas portarias fixas e uma móvel, além de duas outras estruturas que apresentam potencial para utilização de uso para UC, e que o que se propôs foi a utilização dessas últimas nos moldes dos espaços multiuso, de sorte a atender a ações de educação ambiental, atividade fiscalizadora, atendimento aos visitantes e, possivelmente, estabelecimento de contratos de permissão de uso. Para tanto, a Fundação tem buscado operar os necessários ajustes estruturais, havendo incumbido a tarefa ao setor de engenharia do órgão, que terá a função de identificar e aplicar as melhores soluções técnicas para as obras de adequação. Além de atender às exigências ambientais – completou –, tais obras têm a pretensão de atender a um público de média intensidade, com potencial para ampliação do atendimento a um público de alta intensidade. Concluiu ressaltando que os pontos de fiscalização serão implantados nas áreas de maior uso pela população, ou seja, nas áreas de alta concentração para banho e naquelas particularmente aptas à instalação de equipamentos de alimentação. Agradeceu, colocando-se à disposição do Conselho para o esclarecimento de dúvidas quaisquer. Passou-se à discussão. O **Presidente do CONSEMA** observou orgulhosamente que, enquanto na esfera federal se discute a redução em número das atuais unidades de conservação, o Estado de São Paulo propõe a criação de duas novas, e comentou o quanto oportuna é sua criação numa área de tal modo necessitada. Anunciou a implantação de um trilha de ciclovias que passará pela área e conectará em futuro próximo o sistema Anchieta à Rodovia dos Imigrantes, garantindo segurança ao deslocamento dos ciclistas. Antecipou que o Governador Geraldo Alckmin deverá assinar o decreto de criação das duas novas unidades ainda durante o mês de fevereiro, iniciativa esta que, além de assegurar a preservação de importante área de manancial, atuará como instrumento gerador de um maior e mais intenso envolvimento da comunidade com seus interesses locais. Informou por fim que a DERSA apenas aguarda a assinatura do decreto que institui as novas unidades para dar início ao plantio das árvores, nos termos em que definido em acordo previamente delineado. **Diego Hernandes** interveio para esclarecer que a consolidação das pesquisas do relatório de criação de ambas as unidades fora feito pela Fundação Florestal, e que a consolidação final do material se deu por obra do Instituto Florestal. À indagação do conselheiro **Gilmar Ogawa** sobre quais propriedades restava ainda por expropriar, respondeu **Diego Hernandes** haver já sido realizadas todas as desapropriações previstas, e que portanto não remanesçam ocupações na área interna das unidades, e indicou, no mapa da região, as propriedades removidas e aquelas das quais se aguarda apenas decisão em sede de ação de imissão na posse. A conselheira **Cristina Murgel** parabenizou a Secretaria, na pessoa de seu titular, pela iniciativa de criação das unidades, e justificou que se abstinha em seu voto em razão de não haver tido tempo hábil, em pleno mês de janeiro, durante o qual aliás diversas equipes de trabalho se encontravam em período de férias, para formar um juízo mais bem acabado acerca das novas UCs, e requereu lhe fosse esclarecido precisamente o porquê da classificação das unidades em suas respectivas categorias. Aquiesceu em que o entorno da área é marcado pela vulnerabilidade social e, portanto, carente, entre outros, de um maior número de áreas de lazer. Observou entretanto que as categorias eleitas são bastante restritivas quanto às prerrogativas de manejo, e especulou se tal condição não geraria futuros conflitos, lembrando que alguns projetos que tramitaram na CTBio evidenciavam axiomática inadequação entre a classificação adotada e a o ambiente urbano do entorno. Reconheceu a

Página 16 de 18





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

primazia que a proteção aos mananciais detém sobre os demais interesses, ressaltando que isso entretanto não lhe impedia de detectar certa dissonância entre as categorias definidas e a infraestrutura que se propõe seja nelas instalada. **Diego Hernandes** defendeu que a classificação do território em questão se enquadra diretamente no modelo de uso para ele proposto, qual seja o indireto. Ambicionou-se com a medida, destacou, a preservação das franjas da Represa Billings, bem como da qualidade dos recursos hídricos com que a unidade contribui para a represa. Destarte, não se propõe nenhum modelo de atividade de uso direto dos recursos naturais ao longo do perímetro sul do Rodoanel Mário Covas. Todavia, acrescentou, com vistas ao atendimento das demandas socioambientais dos bairros do Areião e Montanhão, propôs-se fosse criada uma unidade de conservação de uso sustentável, e que portanto autoriza, nos termos em que estabelecido na lei do SNUC, a possibilidade de se desenvolverem arranjos produtivos de uso direto dos recursos naturais. O **Presidente do CONSEMA** comentou que, por ocasião de sobrevoo às áreas, pôde observar que uma delas, de beleza extraordinária, é também de impossível acesso, havendo sido por essa razão categorizada como de proteção integral, enquanto a outra, acessível ao lazer e própria ao desenvolvimento de programas de educação ambiental, foi por estes suficientes motivos classificada como de uso sustentável. Afiançou que a Secretaria mantém-se alerta aos princípios de invasão, e antecipou a criação de um campo de futebol na área. Confessando-se entusiasmado, preconizou o sucesso da unidade, dada a multiplicidade e diversidade dos usos a que pode se prestar: desde trilhas para caminhada até percursos para caiaque, passando por circuitos de *mountain bike*, entre outros, e manifestou sua convicção na plena possibilidade de se consolidar, no instrumento de uso sustentável que categoriza a área, a preservação dos mananciais para o uso pela comunidade local. Quanto ao bairro do Montanhão, reiterou, suas condições peculiares de relevo constituem óbice intransponível ao uso sustentável, daí porque decidiu-se por protegê-la como zona de amortecimento. A conselheira **Carol Honora** esclareceu, no que tange aos plantios previstos no projeto do Rodoanel, que três milhões de árvores já foram plantadas, novecentas mil encontram-se em processo de contratação e o restante aguardando encaminhamento para, em futuro próximo, serem contratadas. O número de oito milhões, antes referido, não procede. Ressaltou ainda o comprometimento e o empenho da DERSA e da SMA para efetivar a transferência das unidades de conservação, assim como a disposição em apoiar e implantação do quanto se mostre necessário nas áreas. Em esclarecimento à dúvida suscitada pela conselheira **Simone Vieira**, **Diego Hernandes** esclareceu que a área destacada em cor amarela no mapa correspondia à Floresta Estadual do Montanhão, e que a linha em vermelho a ela conectada representa o Parque Natural Municipal. Após a rodovia, completou a **Presidência**, eis onde se situa o Parque Natural Municipal do Pedroso. A conselheira **Luciana Ferrara** encomiou com prodigalidade a iniciativa de criação das duas unidades de conservação, enfatizando o decisivo papel que o projeto terá na integração urbana dos assentamentos ali existentes, e de modo especial com a comunidade do Montanhão. Festejou outrossim a importância dos equipamentos que se pretende instalar, de modo particular o campo de futebol, que qualificou como uma excelente porta de entrada para o estabelecimento de um diálogo consistente com os moradores da região. Colocada em votação, a Proposta de Criação de duas novas Unidades de Conservação na região da Billings (Resolução SMA nº 04, de 16 de janeiro de 2018) recebeu a manifestação favorável de 26 (vinte e seis) conselheiros, com 1 (uma) abstenção e nenhum voto contrário, dando ensejo à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 03/2018. De 30 de janeiro de 2018. 362ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Manifesta-se favorável à criação das Unidades de Conservação Parque Estadual Águas da Billings e Floresta Estadual Montanhão. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo Único – Manifesta-se favorável à criação das unidades de conservação Parque Estadual Águas da Billings e Floresta Estadual Montanhão, a que se refere a Resolução SMA nº 04, de 16 de**

Página 17 de 18



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**janeiro de 2018, e seus anexos.**” O Presidente do CONSEMA aproveitou para agregar alguns informes que não foram ofertados no início da reunião, mas passaria a fazer a partir daquele momento. Em primeiro, anunciou que a Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU acabara de eleger a temática do próximo Dia Mundial do Meio Ambiente, que ocorrerá em 2018, qual seja: “Acabe com a Poluição por Plástico”. E, sobre essa temática, anunciou ter a ONU aderido ao Projeto “Verão no Clima” da SMA, no qual são trabalhadas junto à população questões de conscientização sobre os impactos ambientais da poluição dos oceanos por materiais plásticos. Em segundo, repassou a solicitação do ex-Secretário de Estado do Meio Ambiente de São Paulo e atual Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério de Meio Ambiente, José Pedro de Oliveira Costa, para que o CONSEMA, e todas as entidades que o compõem, apoiem o processo de consolidação do maior conjunto de unidades de conservação marinhas do país, encaminhando ao Governo Brasileiro solicitações para que assine o decreto federal sobre o assunto. Atendendo ao pedido, o Presidente do CONSEMA propôs seja submetida ao pleno, na próxima reunião plenária, uma proposta de moção de apoio à criação de UCs Marinhas dos Mosaicos de Trindade e Martim Vaz e São Pedro e São Paulo. Paralelamente a isso, solicitou às entidades que compõem o Pleno que encaminhem à Presidência da República, solicitações por e-mail. Como último assunto, propôs também sejam incluídas na pauta da próxima reunião a apresentação da Operação Defesa das Águas e a discussão sobre as ocupações irregulares incidentes na região metropolitana de São Paulo. Por último, saudou a presença do Secretário Municipal de Santa Branca, José Antônio Salgado. Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.